

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL-CLJRF AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO DE Nº 09/2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR LINHA DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 160.000.000,00 (CENTO E SESSENTA MILHÕES DE REAIS), NO ÂMBITO DO FINISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária do Executivo de Nº 09/2023 que autoriza o Poder Executivo a contratar linha de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), no âmbito do FINISA, e dá outras providências.

O Projeto de Lei “in Analysis” se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, com espeque na inteligência dos Art.44, X e Art. 74, incisos I., alíneas “e”, “f” e “g”, do mesmo diploma legal, *in verbis*:

“Art. 44. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

(...)

X. obtenção de empréstimo de pessoas de direito privado;

(...)

Na mesma esteira, preceitua o Art. 74, incisos I, “e” e “g”, e III da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

“Art. 74. Compete Privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

e) Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, dívida pública e operações de crédito;

f) contratação de empréstimo para o Município;

g) criação de fundos destinados a auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos.

(...)

III. sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...).”

Não foram apresentadas emendas aditivas e/ou modificativas ou supressivas, mesmo sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

Zelando pela transparência necessária para julgamento e responsabilidade com a coisa pública, principalmente por ter como objeto, valores consideráveis, sendo a responsabilidade desta comissão manter a lisura, transparência e responsabilidade com a coisa pública, fora realizada no dia 09 de maio de 2023, reunião com a superintendência da CAIXA, membros do poder Executivo e Legislativo, para esclarecimentos a despeito do supracitado empréstimo.

Após apresentação do PLOEX 09_2023 nessa comissão, fora solicitado ao Executivo Municipal, autor do presente PL, informações complementares da figuração de necessidades e destinação dos recursos pormenorizados, o qual fora atendido parcialmente com o envio do OFÍCIO nº 128/2023 — GABINP, com detalhamento da capacidade de endividamento do Município de Vitória da Conquista, o qual será acostado ao presente parecer.

Verificado por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF que as informações referentes a destinação pormenorizada dos valores a serem contratados não foram atendidas no OFICIO nº 128_2023, assim sendo, foram solicitadas novamente e, finalmente, enviadas a esta comissão hoje dia 29/05/2023, com detalhamento quanto a alocação dos investimentos almejados no referido empréstimo, mediante OFICIO DE Nº 018_2023 DA SEINFRA, que vai igualmente anexado ao presente parecer.

Insta salientar que, em conformidade com o Art. 62, do Regimento Interno desta casa de leis, ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá **requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências**, senão vejamos:

“Art. 62 - Ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, **requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências** que julgar necessárias.

§ 1º. A diligência pode se consubstanciar em pedido, por intermédio do Presidente da Câmara, de **informação ao Prefeito, bem como de requisição de documento ou**

cópia dele, ou, ainda, de requerimento para comparecimento de técnico ou de Secretário Municipal às reuniões da Comissão.

§ 2º. O pedido de diligência somente poderá ser feito ao Presidente quando a matéria ainda estiver no âmbito da Comissão.

§ 3º. O pedido de diligência suspende os prazos previstos nos arts. 57 e 58 deste Regimento, salvo quando se tratar de projeto tramitando em regime de urgência.

Após o saneamento da ausência de informações mínimas necessárias, conforme dito alhures, torna modificado seu status, ficando o presente projeto completo quanto a transparência necessária para julgamento e responsabilidade com a coisa pública, tendo esta comissão mantido sua postura corriqueira de lisura, transparência e responsabilidade com o bem público.

A comissão entende que com o fornecimento das requeridas informações pendentes quanto ao detalhamento necessário para sua análise no que couber quanto a sua competência, a saber: Constitucionalidade, Juridicidade e Legalidade, portanto, o PL “in casu” encontra-se completo e consistente para avaliação minuciosa desta casa legislativa.

O Projeto de Lei em voga, justifica-se quando devidamente acompanhado do OFÍCIO de nº 128/2023 — GABINP e do OFÍCIO DE Nº 018_2023 DA SEINFRA, contendo ainda mensagem que destaca o conteúdo da matéria apresentada, com a adição das informações contidas nos ofícios supracitados, sendo formulado dentro dos limites legais da Lei Orçamentária.

IMPORTANTE SALIENTAR QUE OS ITENS CONTEMPLADOS NO ANEXO DO OFÍCIO DE Nº 018/2023 DA SEINFRA, NO CASO DE APROVAÇÃO DESTE PLOEX 09/2023, HAVENDO DUPLICIDADE COM A RELAÇÃO DE OBRAS DESCRITAS NO EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL, SENDO ESTE EFETIVADO, CONSTANDO ITEM DE NATUREZA IDÊNTICA NO PRESENTE PROJETO, SERÁ OBRIGATORIAMENTE RETIRADO DA RELAÇÃO DO EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL, EVITANDO-SE ASSIM QUE FIGURE OBRA IDÊNTICA COMO OBJETO EM DOIS FINANCIAMENTOS DISTINTOS, ZELANDO ESSA COMISSÃO, COMO DE COSTUME, PELOS PRINCÍPIOS DA

LEGALIDADE E MORALIDADE QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, da Constituição Federal, além de atender aos princípios da organização e planejamentos da administração, com espeque nos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, senão vejamos:

Artigo 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

III - os orçamentos anuais. (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; (...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Destaca-se, finalmente, que o Projeto de Lei Ordinária do Executivo *sub examine* atende perfeitamente o quanto disposto nos artigos Art. dos Art.44, X e Art. 74, incisos I., alíneas “e”, “f” e “g”, todos da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Lei Ordinária do Executivo de Nº 09/2023 não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela sua constitucionalidade e legalidade, posto que respaldadas na legislação municipal pertinente e decisões dos tribunais pátrios.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária do Executivo de Nº 09/2023, fora acrescido das informações solicitadas por esta comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF.

PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como, a boa técnica legislativa empregada, após a correção e adição das informações complementares, nos da CLJRF, somos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo de Nº 09/2023, adicionando as informações contidas nos OFÍCIOS supramencionados anexos.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 29 de maio de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

Delegado Marcus Vinicius
Presidente - CLJRF

Edivaldo dos Santos Ferreira Júnior
Membro - CLJRF

Valdemir Oliveira Dias
Membro - CLJRF

Gislane Dutra Aguiar
Secretária

Dr Albertto Barreto
Procurador Jurídico das Comissões



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Gabinete da Prefeita

OFÍCIO nº 128/2023 – GABINP

Vitória da Conquista, 19 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Hermínio Oliveira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vitória da Conquista – Ba.

Assunto: Capacidade de Endividamento do Município de Vitória da Conquista.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser conhecida e apensada ao PL nº 09/2023 – "Autoriza o Poder Executivo a contratar linha de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), no âmbito do FINISA, e dá outras providências" –, a análise realizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária acerca da capacidade de endividamento do Município de Vitória da Conquista.

No referido documento, foram contemplados tanto o cenário atual quanto a hipótese de eventual financiamento perante a Caixa Econômica Federal. A análise minuciosa, realizada pela equipe competente, fornece informações sobre a situação financeira atual do Município, levando em consideração fatores como a dívida consolidada, a Receita Corrente Líquida e a disponibilidade de caixa, o que contribuirá na análise e apreciação da referida proposição de Lei citada alhures.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Agradecemos antecipadamente sua atenção e consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS
ANDRADES250771652
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADES250771652, ou=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=PREFEITURAL,
email=SHEILA@PMVCBA.GOV.BR
Data: 19.05.2023 11:56:18

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária

Contadoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br

Cl. 08 / Contadoria Geral

Vitória da Conquista, 19 de maio de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Assunto: Capacidade de Endividamento.

Senhora Prefeita,

De acordo ao art. 3º da Resolução nº 40/2011 do Senado Federal, a dívida consolidada líquida dos municípios pode alcançar até 120% da Receita Corrente Líquida - RCL. Por Dívida Consolidada Líquida entende-se que é a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Até o último quadrimestre de 2022, último relatório de gestão fiscal - RGF publicado (3º Quadrimestre de 2022), a Dívida Consolidada do Município de Vitória da Conquista estava em R\$ 312.493.280,72, sendo R\$ 154.753.522,69 correspondente a empréstimos e R\$ 157.739.758,03 a valores de parcelamento com a Receita Federal do Brasil referente a dívida de INSS e PASEP. Nesse mesmo período a Receita Corrente Líquida do Município considerada para cálculo de endividamento estava em R\$ 1.123.197.526,73 e possuía uma disponibilidade de caixa líquido de R\$ 67.899.785,17.

Com essas informações o cálculo da dívida consolidada líquida ficou da seguinte forma:

Dívida	
Dívida Consolidada	R\$ 312.493.280,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária

Contadoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br

Disponibilidade de Caixa Líquido	R\$ 67.899.785,17
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 244.593.495,55

Receita Corrente Líquida	R\$ 1.123.197.526,73
--------------------------	----------------------

Percentual da Dívida Consolidada sobre a RCL	27,82%
Percentual da Dívida Consolidada Líquida sobre a RCL	21,78%

Como os municípios podem alcançar uma dívida consolidada líquida de até 120% da RCL, e, considerando uma RCL de R\$ 1.123.197.526,73, o município de Vitória da Conquista poderia ter uma dívida de até R\$ 1.347.837.032,08. Analisando esse cenário da dívida consolidada líquida, o município de Vitória da Conquista - BA tem uma margem de aproximadamente R\$ 1.103.243.536,53 para atingir o limite máximo de 120% da RCL.

Assim, considerando que o município venha a contrair o financiamento junto a CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina e a Caixa Econômica Federal, por meio do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), o comprometimento do percentual da dívida ficaria da seguinte forma no cenário atual:

Dívida	
Dívida Atual	R\$ 312.493.280,72
Financiamento CAF	R\$ 357.200.000,00
FINISA	R\$ 160.000.000,00
TOTAL - Consolidada	R\$ 829.693.280,72

RCL - 1º bimestre de 2023	R\$ 1.135.552.174,66
---------------------------	----------------------

Limite Máximo -120% da RCL	R\$ 1.362.662.609,59
----------------------------	----------------------

Percentual Dívida Consolidada/RCL	73,07%
-----------------------------------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária

Contadoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br

Esse comprometimento de 73,07% da RCL ocorreria caso o desembolso fosse realizado em uma única parcela, no entanto, ele é realizado por um período de 4,5 anos no caso da operação junto à CAF e de 3 anos junto à Caixa. Nesse mesmo período temos a diminuição da dívida atual com as amortizações dos contratos vigentes, que atualmente amortizamos em torno de 21.000.000,00/ano, e o crescimento da Receita Corrente Líquida, que para esse cálculo consideramos uma média de 3% ao ano. Com isso, a dívida projetada ficaria da seguinte forma:

Ano	Projeção RCL	Amortização	Desembolso CARF	Desembolso FINISA	Dívida Final do Exercício	Comprometimento sobre a RCL
2022	R\$ 1.123.197.526,73				R\$ 312.493.280,72	28%
2023	R\$ 1.145.661.477,26	R\$ 21.000.000,00		R\$ 60.000.000,00	R\$ 351.493.280,72	31%
2024	R\$ 1.180.031.321,58	R\$ 21.000.000,00	R\$ 46.179.562,00	R\$ 80.000.000,00	R\$ 456.672.842,72	39%
2025	R\$ 1.215.432.261,23	R\$ 31.000.000,00	R\$ 81.917.197,15	R\$ 20.000.000,00	R\$ 527.590.039,87	43%
2026	R\$ 1.251.895.229,07	R\$ 31.000.000,00	R\$ 104.827.270,10		R\$ 601.417.309,97	48%
2027	R\$ 1.289.452.085,94	R\$ 31.000.000,00	R\$ 90.847.742,25		R\$ 661.265.052,22	51%
2028	R\$ 1.328.135.648,52	R\$ 52.000.000,00	R\$ 33.428.228,50		R\$ 642.693.280,72	48%
2029	R\$ 1.367.979.717,97	R\$ 52.000.000,00			R\$ 590.693.280,72	43%
2030	R\$ 1.409.019.109,51	R\$ 52.000.000,00			R\$ 538.693.280,72	38%
2031	R\$ 1.451.289.682,80	R\$ 52.000.000,00			R\$ 486.693.280,72	34%
2032	R\$ 1.494.828.373,28	R\$ 52.000.000,00			R\$ 434.693.280,72	29%
2033	R\$ 1.539.673.224,48	R\$ 52.000.000,00			R\$ 382.693.280,72	25%
2034	R\$ 1.585.863.421,21	R\$ 42.000.000,00			R\$ 340.693.280,72	21%
2035	R\$ 1.633.439.323,85	R\$ 42.000.000,00			R\$ 298.693.280,72	18%
2036	R\$ 1.682.442.503,57	R\$ 42.000.000,00			R\$ 256.693.280,72	15%
2037	R\$ 1.732.915.778,67	R\$ 42.000.000,00			R\$ 214.693.280,72	12%
2038	R\$ 1.784.903.252,03	R\$ 42.000.000,00			R\$ 172.693.280,72	10%
2039	R\$ 1.838.450.349,59	R\$ 42.000.000,00			R\$ 130.693.280,72	7%
2040	R\$ 1.893.603.860,08	R\$ 42.000.000,00			R\$ 88.693.280,72	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária

Contadoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br

Respeitosamente,

**DIEGO BARBOSA
DUARTE:04398954562**

Assinado digitalmente por DIEGO BARBOSA DUARTE:04398954562
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO
, DN=12298101000170, OU=PRESENCIAL, OU="=VALOR=", CN=DIEGO BARBOSA DUARTE:04398954562
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.19 11:47:44-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Diego Barbosa Duarte
Coordenador da Contadoria Geral
Mat. 24402-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Infraestrutura

www.pmvc.ba.gov.br

Ofício nº 018/2023 – SEINFFRA

Vitória da Conquista, 26 de maio de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor
Marcus Vinícius de Moraes Oliveira
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Câmara dos Vereadores de Vitória da Conquista
Vitória da Conquista - Bahia**

Senhor Vereador,

Ao cumprimenta-lo, informamos que Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA é um financiamento voltado ao Setor Público, existente desde 1973, e que atua com processos de contratação e prestação de contas comuns aos entes públicos, permitindo que Municípios, Estados e Distrito Federal obtenham recursos para investimento em Infraestrutura.

Por meio da linha de financiamento é possível que o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias em curso, como investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, entre outros.

O FINISA contribui para a melhoria das condições de vida da população, proporcionando a geração de empregos e renda por meio do apoio à realização de inúmeras obras que se concretizam por meio dessa linha de financiamento.

A caracterização financeira da proposta de Financiamento à Infraestrutura no município é no valor de até R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões), a serem divididos em desembolsos anuais, semestrais ou mensais, respeitados o prazo de carência, que pode ser de até 24 meses. As ações específicas que receberão apoio financeiro do Financiamento serão apontadas em momento contratual, sendo algumas delas listadas no anexo.

As ações específicas que receberão apoio financeiro do Financiamento beneficiarão localidades das zonas urbana e rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Infraestrutura

www.pmvc.ba.gov.br

Cabe salientar, ainda, que se deve prestar contas de cada movimentação financeira ocorrida com recursos do Financiamento à Caixa Econômica Federal. Cada desembolso deve ter sua utilização comprovada por meio de notas fiscais, documento de empenho, liquidação e comprovante de pagamento.

Na oportunidade, informamos que os itens aqui apontados são para uma previsão de custos. Devido a necessidade de adequações técnicas de projetos e variações de preços de insumos, somente em momento posterior haverá melhores projeções.

Atenciosamente,

Jackson Apolinário Yoshiura
Secretário de Infraestrutura
Mat. 24553-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Infraestrutura

www.pmvc.ba.gov.br

ANEXO

PAVIMENTAÇÃO
BAIRRO ESTIVA
Av. Filipinas (Baixa do Jurema)
Loteamento Alto do Panorama
Loteamento Bateias II
Loteamento Cidade Modelo
Loteamento Jardim Guanabara
Loteamento Porto Seguro
Loteamento Vila Marina
Rua 1 - Veredinha
Rua 2 - Veredinha
Rua 3 - Veredinha
Rua A - Vila Oeste
Rua A (Parque Lorena)
Rua Álvaro Vale
Rua B - Pista (Parque Lorena)
Rua B (Parque Lorena)
Rua Beija Flor
Rua Bela Vista - São Sebastião
Rua C - Vila Oeste
Rua Central - Bela Vista
RUA CIRCULAR 6
RUA CIRCULAR 7
RUA CIRCULAR 8
Rua D - Bela Vista
Rua Dona Lira - Vila Oeste
Rua E - Bela Vista
Rua Embira Branca
Rua F - Bela Vista
Rua Irerê
Rua Maria Libarino - Bairro Urbis IV
RUA MERCADO BRITO
Rua Miguel Vieira Ferreira - Urbis IV
Rua Nosso Lar
Rua Oscar Freire x Libero Badaró
Rua Praça da Matinha
Rua Professora Francisca Santos - Bela Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Infraestrutura

www.pmvc.ba.gov.br

Rua Radial Norte B
RUA SANTA CATARINA
RUA SANTA RITA
RUA SÃO CRISTOVÃO
Rua Urbis II

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
RUA CONCEIÇÃO
Arlindo Rodrigues do Prado
Caminho 13 - Urbis V
Caminho 14- Urbis V
Caminho 15- Urbis V
Caminho 16- Urbis V
Caminho 17- Urbis V
Caminho 18- Urbis V
Caminho 19- Urbis V
Caminho 20- Urbis V
Caminho 21- Urbis V
Caminho 22- Urbis V
Caminho 23- Urbis V
Caminho 24- Urbis V
Caminho 25- Urbis V
Caminho 26- Urbis V
Caminho 27- Urbis V
Caminho 28- Urbis V
Felismino Lemos
Rua Carneiro de Campos - Iracema
Rua Oscar Freire - Iracema
Rua Nilton Gonçalves - Iracema
Recapeamento Acesso Urbis V
RECAPEAMENTO RUA DA BARRAGEM
Recapeamento São Vicente
Recapeamentos ruas Urbis VI/ Morada Real
Rua Aulirio do prado
Rua B (Urbis VI)
Rua C - Urbis V
Rua C (Urbis VI)
Rua D (Urbis VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Infraestrutura

www.pmvc.ba.gov.br

Rua das Flores
Rua das Malvinas
Rua das Pedrinhas
Rua do Estreito
Rua do Machado
Rua dos Andrades
Rua dos Mateiros
Rua E (Urbis VI)
Rua H (Urbis VI)
Rua I (Urbis VI)
Rua J (Urbis VI)
Rua Margarida
Ruas diversas Bairro Brasil
Rua Deodoro da Fonseca - Iracema
Rua Café Filho - Iracema
Rua Venceslau Braz - Iracema
Rua José Bonifácio - Iracema
Rua Líbero Badaró - Iracema
Via Local I- Urbis V
Via Local J- Urbis V
Via Local K- Urbis V
Via Local L- Urbis V
Vias Bairro Ibirapuera
Vias no Alegria
Vias no Bairro Brasil
Vias no Jurema
Vias no Patagônia
Avenida Brumado

INFRAESTRUTURA
Arlindo Rodrigues do Prado - meio fio
Calçada Rua Principal Urbis V
Campo Aparecida
COMPLEXO SAÚDE DA MULHER
Drenagem Miro Cairo
Feira Urbis VI
Felismino Lemos - meio fio
Iluminação do Campo Santa Marta
Passagens molhadas
Poço Artesiano Povoado Tigre



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Infraestrutura

www.pmvc.ba.gov.br

Ponte Lord Residence
PONTILHÃO 1 SÃO MATEUS (BATE-PÉ)
PONTILHÃO 2 SÃO MATEUS (BATE-PÉ)
Pontilhão Limoeiro (Maçal)
Praça Cabeceira do Jiboia
Praça do Brizola Cidade Modelo
Praça itapirema
Praça Jardim Guanabara
Praça José Garanto - Jurema
Praça Moisés Caetité, Vila América
Praça Pública Alto do Panorama
Praça Terras do Remanso
Quadra do Povoado São Joaquim do Pradoso
Quadra Poliesportiva Cabeceira do Jiboia
Quadra Poliesportiva de Povoado Roseira
Quadra Poliesportiva do Povoado Pé de Galinha
Reforma da Quadra aberta, Vila América
Reforma da Quadra aberta, Vila Serrana III
Reforma da Quadra fechada, Vila América
Reforma Posto Saúde Pradoso (sem ampliação)
Reforma praça Bruno Bacelar
Reforma Praça Otacílio Rocha
Revitalização da Quadra Poliesportiva Urbis I
Revitalização e reforma Praça do Ademário Pinheiro
Revitalização Praça Abdias Soares dos Santos
Revitalização Praça do Miguedone
Rua Aulirio do Prado - meio fio
Urbanização Avenida Brumado
Urbanização Avenida Integração
Urbanização Avenida Principal Urbis V